

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 08/07

DE 08 DE OUTUBRO DE 2007

DOM 11.10.07

### **Normatiza as condições de enquadramento ao ISS FIXO às microempresas optantes ao Simples Nacional nos termos da Instrução Normativa 06 de 27 de setembro de 2007 e dá outras providências.**

Afonso Reis Duarte, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70,

#### CONSIDERANDO

O tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas na forma da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006

#### ESTABELECE:

**Art. 1º.** Estão sujeitos ao ISS FIXO, na forma da Instrução Normativa 06, de 27/09/2007, as microempresas optantes ao Simples Nacional que:

- I – auferiram receita bruta no ano-calendário anterior de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- II – auferiram receita proveniente de prestação de serviços tributada pelo ISS no ano-calendário anterior à apuração do tributo;
- III – excepcionalmente para os meses de setembro a dezembro de 2007, mesmo que não tenha ocorrido o disposto no inciso anterior, auferiram receita proveniente de prestação de serviços no corrente exercício.

§ 1º - Não ocorrendo o disposto no inciso II, os contribuintes ficam sujeitos ao ISS FIXO a partir da competência em que haja receita oriunda de prestação de serviços.

§ 2º - Não se enquadram no regime de ISS Fixo, para o exercício de 2007, as microempresas prestadoras de serviços que iniciaram suas atividades no ano corrente ou que possuam mais de um estabelecimento, conforme § 3º do artigo 12 da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007.

**Art. 2º.** O artigo 2º da Instrução Normativa nº 06, de 27 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da competência setembro de 2007, conforme o inciso III, § 9º do artigo 12 da Resolução CGSN nº 5, de 30 de maio de 2007, com redação dada pela Resolução CGSN nº 21 de 17 de agosto de 2007.” (NR)

**Art. 3º.** Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.